



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E/OU AUTORIDADE SUPERIOR
COMPETENTE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90002/2024

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, endereço eletrônico: “<comercial@costaoesteserv.com.br>”, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, centro, cidade e Comarca de Toledo/PR, CEP: 85.900-180, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, solicitar **ESCLARECIMENTO**.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 01)** A planilha de custos será exigida apenas do licitante arrematante/vencedor (após fase de lances). Está correto o entendimento?
- 02)** Algum posto de trabalho fará jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade?
- 03)** Caso a empresa contratada elabore laudo técnico e for aferido algum risco a empresa terá direito ao reequilíbrio?
- 04)** Deverá ser fornecido algum tipo de material ou equipamento?
- 05)** Qual a atual prestadora dos serviços?
- 06)** Tendo em vista que a CCT da categoria está com prazo de vigência expirado em 31/12/2023 e até o momento não foi publicado a nova CCT para o ano de 2024, solicitamos esclarecer se a empresa vencedora terá direito a repactuação quando da publicação da nova convenção?
- 07)** O edital informa que para a função de Auxiliar operacional administrativo o serviço é enquadrado na 9ª faixa salarial e para a função de Almoxarifado a Faixa Especial V. Em contrapartida no mapa comparativo de preços que deu fundamento ao valor global da licitação, o valor máximo de ambos os postos estão idênticos, porém como por ser aferido na convenção coletiva de trabalho, são função distintas e



consequentemente com salários diferentes, não sendo possível que ambas as funções cheguem em um mesmo valor unitário de referência. Sendo assim solicitamos a revisão do valor previsto no mapa de preços.

08) Ainda ao elaborar a planilha de custos foi aferido que o valor máximo se apresenta inexequível. A valores consultados e utilizados para “média de preços” encontra-se bem abaixo da realidade e conforme já citado no questionamento anterior está com valor unitário idêntico para ambas as funções que contêm salários diferentes. Para fins de exemplificar, o salário previsto na 9ª faixa salarial é de R\$ 2.305,90 e da Faixa Especial V de R\$ 2.931,10, somado a este valores deve ser considerado o vale alimentação de R\$ 437,80 (R\$ 19,90 por dia), cesta básica de R\$ 140,61, PCMSO de R\$ 49,00, vale transporte, encargos sociais que giram em torno de 71%, despesas administrativas, lucro e tributos. Logo o valor máximo unitário de R\$ 5.042,20 não é suficiente para subsidiar todos os custos, podendo ser confirmada tais alegações no simples preenchimento da planilha disponibilizada pelo TRE. Sendo assim solicitamos a retificação do edital e valor máximo estipulado.

Toledo/PR, 12 de março de 2024

TERCEIRIZE MAIS - COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

